



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2523/2005

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM BRAILE NOS PAINÉIS DOS ELEVADORES DOS EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Deverá ser providenciada a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores localizados no Município de Guarapari.

Parágrafo Único - A sinalização de que se trata esta Lei poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricados painéis com dois tipos de sinais.

Art. 2º - Os edifícios que já contarem com elevadores instalados, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para providenciar a instalação da sinalização em braile.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação, com direito a 30 (trinta) dias para regularização;

II - multa no valor de 300 (trezentas) IRMG'S., a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(Continuação da lei nº2523/2005)

III - multa no valor de 1.200 (um mil e duzentas) IRMG'S., em caso de persistência no descumprimento da legislação, sendo, ainda, lacrados os elevadores, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei ficará a cargo da SEPLURO - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 22 de novembro de 2005.

JOSÉ RAIMUNDO DANTAS

Presidente